



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2018.005188

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018 - SRP

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE BARRAS DE METALON E MATERIAIS DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO DE PONTES, CALÇADAS, MEIO-FIOS E OUTROS.**

Aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2018, as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do e seus anexos, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da(s) respectiva(s) proposta(s) apresentada(s), classificada(s), aceita(s)/negociada(s) no certame do **Pregão Presencial Nº 031/2018-SRP, realizado em 30/10/2018**, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

### I - ÓRGÃO GERENCIADOR

- a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, inscrita no CNPJ nº 17.590.843/0001-98, com sede à Av. Antônio Nunes da Silva, nº2195, Parque das Acácias, Gurupi/TO, CEP:77.425-500, **neste ato representada por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 0894/2016, de 22/12/2016, Sr. Gerson José de Oliveira**, brasileiro, casado, veterinário, portador do CPF nº387.347.881-15 e no RG nº1.496.030 SSP-GO, residente e domiciliado à Rua 10, nº55, Parque Primavera, CEP: 77.413-100, Gurupi-TO. Telefone: (63)3315-0061.

### II - ÓRGÃO PARTICIPANTE

- a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ nº 17.527.397/0001-77, com sede à Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº2071, Centro, Gurupi/TO, CEP: 77.402-100, **neste ato representada por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 885 de 22/12/2016, Sr. Eurípedes Fernandes Cunha**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do CPF nº 526.461.811-91 e RG nº 394.943 SSP-TO, residente e domiciliado à Av. Amazonas, nº977, Centro, CEP: 77.410-030, Fone: (63)3301-4356, Gurupi/TO.

### III - DETENTORA(S)/FORNECEDORA(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) **MADEIREIRA SÃO SEBASTIÃO EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.991.112/0001-08, Inscrição Estadual nº 29.480.613-0, com sede na Avenida Ceará, Qd. 119, Lt. 03, nº 1665, Centro, Gurupi-TO, CEP: 77.410-150, telefone: (63) 3351-1179, e-mail: mssltda@yahoo.com.br, neste ato representada por seu procurador **Sr. Weliton Batista de Paula**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1913826 2º via SSP/GO e do CPF nº 419.555.281-87, residente na Rua Eurídice Rodrigues de Brito, Qd. 119, Lt. 08, nº 1665, Centro, Gurupi-TO, CEP: 77.402-150, Telefone: 63 3312-3474 / 9.99213-4892, e-mail: [mssltda@yahoo.com.br](mailto:mssltda@yahoo.com.br) ;
- b) **2.2. S.R DA SILVA DE PAULA EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.963.839/0001-93, Inscrição Estadual nº 29.474.227-1, com sede na Avenida Ceará, Qd. 119, Lt. 05, nº 1289, Centro, Gurupi-TO, CEP: 77.402-150, telefone: (63) 3313-1131, neste ato representado por sua representante a **Sra. Sirley Rosa da Silva de Paula**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 111.336 SSP/TO e do CPF nº 499.247.021-15, residente e domiciliado na Rua Eurídice Rodrigues de Brito, Quadra 119, Lote 08, Centro, CEP: 77.402-150, telefone: (063) 3312-3474.

### IV - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços **provém da Adjucação do Pregão Presencial nº 031/2018-SRP e Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador e do Órgão Participante através de seus respectivos gestores**, conforme **Termo de Homologação emitido em 09/11/2018**, constante no **Processo Licitatório nº 2018.005188**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Licitação o **Registro de Preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE BARRAS DE METALON E MATERIAIS DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO DE PONTES, CALÇADAS, MEIO-FIOS E OUTROS**, conforme condições e especificações constantes no Edital, Termo de Referência - Anexo I e demais Anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP, DA SUA VIGÊNCIA E DA SUA PUBLICIDADE

- 2.1. Esta Ata de Registro de Preços - ARP é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.



242  
Folhas  
P M G  
n.º

- 2.1.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme dispõe o art. 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013.
- 2.3. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao Fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 2.4. O Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, farão parte integrante desta ARP, independente de transcrição.

#### 2.5. Da assinatura da ARP

- 2.5.1. Após a homologação do resultado do Pregão, a(s) licitante(s) vencedora(s) do certame será (ão) convocada(s) para assinar a ARP por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação.
- 2.5.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Órgão competente.
- 2.5.3. A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.
- 2.5.4. A Ata de Registro de Preços será assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.
- 2.5.5. Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de fornecimento do objeto nas condições aqui estabelecidas.

#### 2.6. Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços e da sua Publicidade

- 2.6.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato. Sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.6.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi ([www.gurupi.to.gov.br](http://www.gurupi.to.gov.br)) durante sua vigência.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO COM O(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S)

- 3.1. Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida sua publicidade, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- 3.2. No caso de ser firmado Instrumento Contratual, Autoridade competente convocará a adjudicatária para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas no Edital e seus anexos, ressaltando-se em especial as exigências deste capítulo.
- 3.2.1. O(s) contrato(s) decorrente(s) do Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 3.2.2. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE SOLICITAÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO, DA GARANTIA DO OBJETO, DO PRAZO, DOS LOCAIS DE ENTREGA E DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

##### 4.1 Da forma de Solicitação do Objeto

- 4.1.1. O objeto será solicitado conforme a necessidade do Órgão Gerenciador/Órgão Participante, após a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, através de requisição/solicitação ou apresentação de nota de empenho, devidamente assinada, com a identificação do respectivo servidor público municipal competente, indicado pelo Gestor da Pasta.
- 4.1.2. Os estimativos relacionados no Termo de Referência não gera qualquer tipo de obrigação ao Órgão Solicitante, podendo o Município promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.
- 4.1.3. O Órgão Gerenciador/ Órgão Participante reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- 4.1.4. Competirá à Fornecedor, caso necessário, fornecer todo o equipamento, mão de obra especializada para a realização do fornecimento, todo o ferramental, instalações provisórias, maquinário e todo aparelhamento adequado que for



necessário, para a mais perfeita realização do fornecimento solicitado, bem como EPI (Equipamento de Proteção Individual), conforme normas de segurança e medicina do trabalho específicas do referido objeto.

#### 4.2. Das condições de fornecimento e de recebimento do objeto

- 4.2.1. O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial, ABNT, INMETRO, etc. Atendendo-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais e normas pertinentes. Bem como estar acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.
- 4.2.2. O objeto deverá ser recebido pelo servidor designado, de acordo com o artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:
- a) **Provisoriamente**, no ato da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado na licitação;
- b) **Definitivamente**, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação do objeto, Órgão solicitante, dentro do prazo de 01 (um) dia útil.
- 4.2.3. Caso seja constatado que o fornecimento do objeto entregue em desacordo com o especificado ou exigido, com defeito ou incompleto, mesmo após o recebimento definitivo, os responsáveis do Órgão Gerenciador/Órgão Solicitante notificarão a Fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.
- 4.2.4. Trocar/substituir, reparar/corrigir, às suas expensas, o objeto deste Termo de Referência que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções no prazo máximo 02 (dois) dias úteis, mantida o preço inicialmente contratado o objeto caso venha a ser recusado.
- 4.2.5. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso pelos servidores do Órgão Gerenciador/Órgão Participante.
- 4.2.6. Independentemente da aceitação, a Fornecedora deverá garantir a qualidade do objeto fornecido, obrigando-se a repor e/ou corrigir os defeitos, falhas, irregularidades, e se necessário substituir, às suas expensas o que forem entregues em desacordo ao apresentado na proposta e exigido no Termo de Referência.
- 4.2.7. O Órgão Gerenciador/Órgão Participante e se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto desta licitação, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais, com o Termo de Referência ou com o Edital. Este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

#### 4.3. Da garantia do objeto

- 4.3.1. A Fornecedora deverá oferecer para os bens a garantia conforme o Código de Defesa do Consumidor ou outra superior que a Fornecedora ofereça a contar da data de emissão da nota fiscal.
- 4.3.2. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso pelos servidores da Secretaria.
- 4.3.3. O serviço de troca deverá ser oferecido pela licitante vencedora no prazo de garantia ou outro superior que for oferecido pela Fornecedora.

#### 4.4. Do Prazo de Entrega do Objeto

- 4.4.1. O objeto deverá ser entregue conforme solicitado em horário de expediente de 08h às 12h e das 14h às 18h, de 2ª a 6ª feira, ou alternativamente, em horários e dias previamente acordados no prazo máximo de **até 10 (dez) dias corridos**. Podendo este prazo, ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação.
- 4.4.1.1. Para o seu recebimento, o agente fiscal verificará a qualidade e especificação dos materiais fornecidos em consonância com a proposta ofertada, realizará a conferência do Documento Fiscal e atestará o recebimento em seu verso.
- 4.4.1.2. A Fornecedora/Detentora deverá no tocante ao fornecimento e entrega do objeto deste Termo de Referência, obedecer rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.
- 4.4.1.3. O objeto deverá ser entregue no local determinados pelo Órgão Gerenciador/Órgão Participante, bem como em outros locais previamente estabelecidos.

#### 4.5. Dos Locais de Entrega do Objeto e do Servidor Responsável pela Fiscalização da ARP e Recebimento do Objeto do Órgão Gerenciador

- 4.5.1. O objeto a ser adquirido pela Secretaria de Infraestrutura deverá ser entregue em sua sede localizada na Av. Antônio Nunes da Sila, nº 2.195, Parque das Acácias, Gurupi-TO.
- 4.5.1.1. Para recebimento do objeto, fiscalização, acompanhamento da ARP e atesto das notas fiscais fica como responsável a **Sr. João do Carmo Rozeno Lira**, Cargo: Chefe de Divisão de Compras de Patrimônio e Almojarifado, telefone (63) 3301-4324.
- 4.5.2. O item 23 – **Metalon Retangular** deverá ser entregue na **Diretoria Municipal de Trânsito e Segurança**, instalada à Rua 07, Trevo Oeste, Quadra 08, esquina com Av. Dueré, Setor Pedroso, Gurupi-TO, Fone: (63) 3315-0076 e 3315-0079, e-mail: [dmts@gurupi.to.gov.br](mailto:dmts@gurupi.to.gov.br).



Folhas 244  
P. M. G.

4.5.2.1. Para recebimento do objeto, fiscalização, acompanhamento da ARP e atesto das notas fiscais atinentes à Diretoria Municipal de Trânsito e Segurança, fica como responsável a Cristina Abreu de Jesus Carvalho, Supervisora de Administração e Finanças, telefone de contato: (63) 3315-0079 ou (63) 9.8457-6449, e-mail: dmts@gurupi.to.gov.br.

#### 4.6. Dos Locais de Entrega e do Servidor Responsável pelo Recebimento do Objeto do Órgão Participante

4.6.1. A Secretaria Municipal de Educação designa como responsável pelo acompanhamento da ARP, recebimento e atesto das notas fiscais a servidora **Norma Célia Cristaldo Sélis**, Coordenadora Administrativa Financeira, contato (63) 3301-4350, e-mail: coord.administrativa@gurupi.to.gov.br.

4.6.2. O objeto deverá ser entregues nos endereços elencados abaixo:

- a) **Escola Municipal Agripino de Sousa Galvão**, no endereço: R PMG 58 Rua 124, esq. com VP-2 Via Pedestre 58, Setor Bela Vista, Telefone: (63) 3312-0391/3312-3962, e-mail da escola: esc.agripino@gurupi.to.gov.br, Diretora: Dinausa Narciso de Moraes Fernandes, celular: (63) 98481-6627/99954-2517, e-mail: dinausamaezona@hotmail.com;
- b) **Escola Municipal Antônio de Almeida Veras**, no endereço: Av. Brasília Qd. 175, Lote: 1 a 12 - S/nº. Telefone: (63) 3351-1341, e-mail da escola: esc.almeidaveras@Gurupi.to.gov.br. Diretora: Iracilda Alves da Silva, celular: (63) 98437-3101, e-mail: iracildasylyva@hotmail.com;
- c) **Escola Municipal Antônio Lino de Sousa**, no endereço: Av. Linolândia, Chácara 67-B, Setor Alto dos Buritis. Telefone: (63) 3316-1387/ 3312-7903, e-mail da escola: esc.antoniolino@gurupi.to.gov.br. Diretora: Neima Araújo Azevedo, celular: (63) 98474-2536/ 99204-67267, e-mail: neimarajaz@gmail.com;
- d) **Escola Municipal Domingos Barreira de Amorim**, no endereço: Rua 110 nº 435 - Residencial Jardim dos Buritis. Telefone: (63) 3313-1977/ 3313-3407, e-mail da escola: esc.domingosbarreira@gurupi.to.gov.br. Diretor: Marquilia Resplandes Carneiro celular: (63) 99965-5002/ 98415-7217, e-mail: gildateborges@hotmail.com;
- e) **Escola Municipal Elizeu de Carvalho**, no endereço: Av. Tancredo Neves s/nº. Loteamento Cidade Industrial -II, e-mail da escola: esc.elizeudecarvalho@gurupi.to.gov.br. Diretor: Cleudimar Alves Tito, celular: (63) 98482-5951/ 99253-4241, e-mail: cleudimartito@bol.com.br;
- f) **Escola Mun. Gilberto Rezende Rocha Filho**, no endereço: Rua A esquina com a Avenida Perimetral Oeste S/N Vila Pedroso. Telefone: (63) 3351-1167/ 3313-2040, e-mail da escola: esc.gilbertorezende@gurupi.to.gov.br. Diretora: Neuza Pereira, Celular: (63) 98414-6337/ 98122-6194, e-mail: neuzaprof@hotmail.com;
- g) **Escola Municipal Profª. Ilsa Borges Vieira**, no endereço: Rua 48 nº. 11 - Parque Residencial Nova Fronteira. Telefone: (63) 3316-1374/ 3312-1992, e-mail da escola: esc.ilzaborges@gurupi.to.gov.br. Diretora: Jonatas Gomes Barreto, Celular: ((63) 98413-2884, e-mail: jonatasgb@hotmail.com;
- h) **Escola Municipal Prof. Joel Ferreira Soares**, no endereço: Rua 56, Qd. 111 Lotes, 1 a 40, esquina com rua 71 - Nova Fronteira. Telefone: (63) 3316-1375/ 3312-0839, e-mail da escola: esc.joelferreira@gurupi.to.gov.br. Diretora: Gisele Ferreira dos Santos, celular: (63) 99933-0747, e-mail: gisele\_sf1@hotmail.com;
- i) **Escola Municipal José Pereira da Cruz**, no endereço: Rua Córsega s/nº. - Jardim Sevilha. Telefone: (63) 3316-1376/ 3312-2035, e-mail da Escola: esc.josepereira@gurupi.to.gov.br. Diretora: Márcia de Fátima da Costa Zanina, celular: (63) 98414-7864, e-mail: mfczanina@yahoo.com.br;
- j) **Escola Municipal Lenival Correia Ferreira**, no endereço: Rua José Simão Correia s/nº. Setor Alto da Boa Vista. Telefone: (63) 3314-2026/ 3313-1798, e-mail da Escola: esc.lenivalcorreia@gurupi.to.gov.br. Diretora: Elian Santos da Silva Campos, celular: (63) 98408-8833, e-mail : elian.campos@hotmail.com;
- k) **Escola Municipal Odair Lúcio**, no endereço: Av. Minas Gerais s/nº. Esq. com Rua 31 de março, Qd. 365, Lt. 1,2,3. Telefone: (63) 3313-2627/ 3312-2044, e-mail da escola: escolaodairlucio@hotmail.com. Diretora: Nara Rubia Marques Metzka, celular: (63) 98421-0480, e-mail: nacarmetzka@bol.com.br;
- l) **Escola Municipal Orlindo Pereira da Mota**, no endereço: Rua "X" Qd. 21 "A" nº 278. Setor União V. Telefone: (63) 3351-1930/ 3312-2038, e-mail da escola: esc.orlindopereira@gurupi.to.gov.br. Diretora: Benta Vilanova Santos, celular: (63) 98423-9881, e-mail da diretora: bentavilanova@hotmail.com;
- m) **Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães**, no endereço: Qd. APM 02, Rua 02 A- 7 Qd. 08-Parque das Acácias. Telefone: (63) 3312-4745/ 3313-2284/ 3351-1378, e-mail da Escola: esc.ulissesguimaraes@gurupi.to.gov.br. Diretor: José Filho de Sousa, celular: (63) 98465-7430, e-mail: josefilhosousa672@gmail.com;
- n) **Escola Municipal Valnir Souza Soares**, no endereço: Rua 29, Qd. G - St. Jardim Medeiros. Telefone: (63) 3351-2839, e-mail da escola: esc.valnirsoares@gurupi.to.gov.br. Diretor: Baltazar Julio da Silva, celular: (63) 98445-8648, e-mail: baltazarjulioagpi@gmail.com;
- o) **Escola Municipal Vila Nova**, no endereço: Av. Perimetral Norte entre as ruas 10 e 11 s/nº - St. Vila Nova. Telefone: (63) 3312-8639/3313-1710, e-mail da escola: esc.vilanova@gurupi.to.gov.br. Diretora: Áurea Maria Teixeira Lima, celular: (63) 98483-9025, e-mail: aureamariagpi@hotmail.com;
- p) **Instituto Municipal de Educação Infantil Silny R. dos Santos**, no endereço: Rua 6 entre Av: Ceará e Paraíba. Telefone: (63) 3316-1402, e-mail da escola: institutosilny@hotmail.com. Diretora: Maria da Glória Silva dos Santos, e-mail: mel\_suzarte@hotmail.com;
- q) **Centro Municipal de Educação Infantil Irmã Divina**, no endereço: Rua 108, Jardim dos Buritis Telefone: (63) 3312-1244, e-mail da escola: cemei.id@gurupi.to.gov.br, Diretora: Nelma de Souza Marques Pereira Gomes Soares, celular: (63) 98429-3071, e-mail: nelmasmpgs@hotmail.com;
- r) **Centro Municipal de Educação Oneide Sousa Coelho**, no endereço: Rua 09, esquina com Avenida dos Esportes, Quadra Al-51, Loteamento Campo Bello. Telefone: (63) 3312-1244, e-mail da escola: cemeiosc2015@gmail.com. Joana Gomes Costa, celular: (63) 98128-3473; e-mail: professorajoanamarca@gmail.com ;
- s) **Centro Municipal de Educação Infantil Tania Maria Marinho Scotta**, no endereço: Rua 48, esquina com a Rua EL11, e-mail da escola: cemeiscota@gurupi.to.gov.br. Diretora: Ana Lúcia Teixeira Lima Oliveira, telefone: (63) 99228-4200, e-mail: teixeira.gpi18@gmail.com;



- t) Escola Mun. Benevenuto Alves Moreira, localizada no Povoado Trevo do Tocantins, Município de Gurupi. Telefone: (63) 99976-5669/ 9995-2689. e-mail da escola: esc.benevenutoalves@gurupi.to.gov.br Diretor: Cleiber Louredo Barboza, celular: (63) 99967-7159, e-mail: louredoefa@yahoo.com.br;
- u) Secretaria Municipal de Educação, no endereço: BR 242, s/nº (saída para Peixe) – Gurupi – TO, Telefone: 3315-0041, e-mail: semeg@gurupi.to.gov.br, Secretário: Eurípedes Fernandes Cunha.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA(S) RESPECTIVA(S) FORNECEDORA(S)**

- 5.1. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços, são estimativas de consumo, não obrigando o Órgão Gerenciador e Participantes à aquisição de sua totalidade.
- 5.2. No preço registrado deverá estar inclusos os custos de transporte e garantias, no que couber, e quaisquer outras despesas para entrega do objeto desta licitação.

Item	Código	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Marca/Origem	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Detentora
01	37688	Arruelas ½"	UN	500	CISER	R\$ 0,25	R\$ 125,00	S. R. DA SILVA DE PAULA EIREL-ME
02	37687	Barra Rosqueada/Roscada 100x1/2"	UN	250	CISER	R\$ 9,30	R\$ 2.325,00	S. R. DA SILVA DE PAULA EIREL-ME
03	37666	Caibro de Madeira de Lei 05x05cm (1ª linha)	M³	13	MSS	R\$ 3.400,00	R\$ 44.200,00	MADEIREIRA SÃO SEBASTIÃO EIRELI-ME
04	37684	Chapa de Madeirit 10mm resinada 2,20x1,10	UN	40	SAMISTRATO	R\$ 39,00	R\$ 1.560,00	S. R. DA SILVA DE PAULA EIREL-ME
05	37686	Chapa de Madeirit 14mm resinada 2,20x1,10	UN	40	SAMISTRATO	R\$ 60,00	R\$ 2.400,00	S. R. DA SILVA DE PAULA EIREL-ME
06	37673	Estaca (Piquet) em madeira mista 100x05x05cm	UN	5000	MSS	R\$ 5,00	R\$ 25.000,00	MADEIREIRA SÃO SEBASTIÃO EIRELI-ME
09	37689	Porcas em Aço de ½"	UN	500	CISER	R\$ 0,45	R\$ 225,00	S. R. DA SILVA DE PAULA EIREL-ME
10	37667	Prancha de Madeira de Lei 06x30cm (1ª linha)	M³	25	MSS	R\$ 3.500,00	R\$ 87.500,00	MADEIREIRA SÃO SEBASTIÃO EIRELI-ME
11	37668	Prancha de Madeira de Lei 30x40cm (1ª linha)	M³	30	MSS	R\$ 4.000,00	R\$120.000,00	MADEIREIRA SÃO SEBASTIÃO EIRELI-ME
12	37675	Prego em Aço 17x21	KG	30	GERDAU	R\$ 11,70	R\$ 351,00	S. R. DA SILVA DE PAULA EIREL-ME
13	37677	Prego em Aço 17x27	KG	40	GERDAU	R\$ 11,70	R\$ 468,00	S. R. DA SILVA DE PAULA EIREL-ME
14	37676	Prego em Aço 18x30	KG	30	GERDAU	R\$ 11,00	R\$ 330,00	S. R. DA SILVA DE PAULA EIREL-ME
15	37678	Prego em Aço 19x39	KG	25	GERDAU	R\$ 11,00	R\$ 275,00	S. R. DA SILVA DE PAULA EIREL-ME
16	37680	Prego em Aço 22x42	KG	35	GERDAU	R\$ 11,70	R\$ 409,50	S. R. DA SILVA DE PAULA EIREL-ME
17	37681	Prego em Aço 22x48	KG	30	GERDAU	R\$ 11,70	R\$ 351,00	S. R. DA SILVA DE PAULA EIREL-ME
18	37679	Prego em Aço 23x60	KG	15	GERDAU	R\$ 16,70	R\$ 250,50	S. R. DA SILVA DE PAULA EIREL-ME
19	40927	Ripão em Madeira de Lei 03x05cm (1ª linha)	M³	26	MSS	R\$ 3.400,00	R\$ 88.400,00	MADEIREIRA SÃO SEBASTIÃO EIRELI-ME
20	37670	Viga de Madeira de Lei 05X12 cm (1ª linha)	M³	28	MSS	R\$ 3.400,00	R\$ 95.200,00	MADEIREIRA SÃO SEBASTIÃO EIRELI-ME
21	37671	Viga de Madeira de Lei 05X15 cm (1ª linha)	M³	28	MSS	R\$ 3.400,00	R\$ 95.200,00	MADEIREIRA SÃO SEBASTIÃO EIRELI-ME
22	37672	Viga de Madeira de Lei 06X20 cm (1ª linha)	M³	23	MSS	R\$ 3.400,00	R\$ 78.200,00	MADEIREIRA SÃO SEBASTIÃO EIRELI-ME

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedor, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedor, e será efetuado em **até 30 dias** após o Atesto de Recebimento do objeto.
- 6.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.
- 6.3. A Fornecedor deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 6.3.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



246  
Folhas  
P M G  
n.º

- 6.3.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 6.4. A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- 6.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

- 7.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador, Órgãos Participantes e aos Órgãos Não Participantes, no que couber.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
- 8.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.
- 8.3. A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, compõe entes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.
- 8.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 8.5. Independentemente do que trata o subitem 8.3 o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.
- 8.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.
- 8.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.8. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.
- 8.9. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.
- 8.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- a) O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;
  - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 8.10.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:
- a) Por razão de interesse público; ou
  - b) A pedido do fornecedor registrado.
- 8.10.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

*Subscrito*  
*[Assinatura]*



**8.10.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das Partes:

##### 9.1 Do(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s) da ARP

- a) Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados neste Termo de Referência, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, no local indicado pelo órgão solicitante, sendo observadas as exigências e informações do servidor municipal responsável, sem nenhum custo oneroso para esta Administração em relação ao fornecimento do objeto;
- b) O horário para entrega do objeto deverá ser em horário de expediente de 08h às 12h e das 14h as 18h, de 2ª a 6ª feira, ou alternativamente, em horários e dias previamente acordados conforme conveniência do órgão solicitante;
- c) Assegurar o fornecimento do objeto licitado no prazo estipulado neste Termo de Referência;
- d) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- e) Arcar com qualquer prejuízo causado ao material em decorrência de seu transporte;
- f) Substituir, no prazo já estipulado, qualquer material que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações deste Termo e/ou na nota de empenho.
- g) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto.
- h) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame.
- i) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, comprovando e justificando seu pedido.
- j) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Órgão Gerenciador/Órgão Não Participante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- k) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- l) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto.
- m) Comunicar ao Órgão Gerenciador da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP.
- n) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias.
- o) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
- p) Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador, observadas as condições nela estabelecidas.

##### 9.2 Do Órgão Gerenciador da ARP

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Registro de Preços.
- b) Providenciar a assinatura e a publicação da ARP.
- c) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, acompanhando e fiscalizando sua execução.
- d) Arcar com as despesas de publicação do extrato da ARP.
- e) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega.
- f) Receber provisória e definitivamente o material solicitado e efetivamente entregue.
- g) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedor(a).
- h) Notificar, formal e tempestivamente, a Fornecedor(a)/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP.
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- j) Notificar à Fornecedor(a)/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário.
- k) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados na ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP.
- l) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- m) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório.
- o) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- p) Notificar a Fornecedor(a)/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- q) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor(a)/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.



Folhas 248  
P M G  
n.º

- r) Autorizar ou não a adesão de Órgãos não Participantes da ARP e consequentemente a aquisição ou contratação observando o prazo de vigência da ARP.
- s) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a ARP;
- t) Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias previsto no § 6º do art. 22 do Decreto nº 7892/2013, respeitado o prazo de vigência da ARP, quando solicitada pelo Órgão Não Participante, para que este efetive a aquisição ou a contratação.

**14.2.1** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gerenciador **poderá**:

- a) Liberar ao fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

### 9.3. Do Órgão Participante

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- c) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- d) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto solicitado e efetivamente disponibilizado;
- f) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedora, referentes às suas aquisições;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- h) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

### 14.4. Do(s) Órgão(s) Não Participante(s)

- a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços;
- b) Responsabilizar-se pela realização e arcar com as despesas de publicação do Termo de Adesão da ARP;
- c) Identificar o objeto e o quantitativo que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cem por cento dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP para o Órgão Gerenciador;
- d) Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro o prazo de vigência da ARP;
- e) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- f) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- i) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- j) Informar a Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- k) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS

- 10.1.** Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, deverão estar incluídos nos valores ofertados na proposta, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, embalagens, licenças, despesas com frete, transporte e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- 11.1.** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.

- 11.2.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.





- 11.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador.
- 11.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não Participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cem por cento dos quantitativos** dos itens constantes da tabela geral do Termo de Referência (Anexo I) do Edital e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 11.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para O Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.
- 11.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ARP.
- 11.7. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor(es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

12.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I - **Advertência:** A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - **Multas:** As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;
- Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- Por **inexecução total** injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:** A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.520/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - **Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município,** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- Cometer fraude fiscal;
- Não mantiver a proposta;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Falhar ou fraudar na execução da ARP;
- Fizer declaração falsa;
- Comportar-se de modo inidôneo.

V - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



Folhas 350  
n.º  
P M G

penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

- 12.2 Para os fins do **item 12.1** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.3 As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.
- 12.4 As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item **12.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.4.1 As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após esauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 12.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.
- 12.6. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item **12.1** são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Participantes/Órgãos Não participantes, conforme o caso.
- 12.7. A sanção prevista no item V do item **12.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO, DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA ARP E DO ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

#### 13.1. Da fiscalização da ARP

- 13.1.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da ARP serão efetuados por representante do Órgão Gerenciador/Órgão Participante, por estes designados, de acordo com as condições constantes nesta Ata de Registro de Preços, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência, bem como as disposições do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e as contidas no Decreto n.º 7.892/2013.
- 13.1.2. A Fiscalização exercida por interesse do Órgão Gerenciador não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei n.º 8.666/93 ou por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 13.1.3. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência da ARP, não poderá ser invocada para eximir a fornecedora das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.
- 13.1.4. A comunicação entre a Fiscalização e a Detentora/fornecedora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.
- 13.1.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela fornecedora sem ônus para o Órgão Gerenciador.

#### 13.2. Do Responsável pela Fiscalização da ARP e pelo Recebimento e Atesto das Notas Fiscais do Órgão Gerenciador

- 13.2.1. A fiscalização, acompanhamento da execução da ARP será efetuada pelo Órgão Gerenciador através do servidor Sr. **João do Carmo Rozeno Lira**, Chefe de Divisão de Compras de Patrimônio e Almoarifado, telefone (63) 3301-4324, observando-se no que couber as obrigações elencadas neste Termo atribuídas ao Órgão Gerenciador, e as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e nos termos do Decreto n.º 7.892/2013.
- 13.2.2. Para recebimento do objeto, fiscalização, acompanhamento da ARP e atesto das notas fiscais atinentes à Diretoria Municipal de Trânsito e Segurança, fica como responsável a **Cristina Abreu de Jesus Carvalho**, Supervisora de Administração e Finanças, telefone de contato: (63) 3315-0079 ou (63) 9.8457-6449, e-mail: dmts@gurupi.to.gov.br.

#### 13.3. Dos Locais de Entrega e do Servidor Responsável pelo Recebimento do Objeto do Órgão Participante

- 13.3.1. A Secretaria Municipal de Educação designa como responsável pelo acompanhamento da ARP, recebimento e atesto das notas fiscais a servidora **Norma Célia Cristaldo Sélis**, Coordenadora Administrativa Financeira, contato (63) 3301-4350, e-mail: [coord.administrativa@gurupi.to.gov.br](mailto:coord.administrativa@gurupi.to.gov.br).



251  
Folhas  
P. M. O.  
n.º

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES**

- 14.1. O cadastro de reserva incluído nesta ARP na forma de anexo relaciona as licitantes que, em sessão, aceitaram cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de **cadastro de reserva** na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal (*Parágrafo Único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013*), bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, e sucessivamente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.
- 14.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item anterior será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do mesmo Decreto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

As quantidades estimadas do objeto licitado afetas ao Órgãos Gerenciador/Participante estão elencadas a seguir:

15.1. ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA								
Item	Código	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Marca/Origem	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Detentora
1	37688	Arruelas ½"	UN	500	CISER	R\$ 0,25	R\$ 125,00	S. R. DA SILVA DE PAULA EIREL-ME
2	37687	Barra Rosqueada/Roscada 100x1/2"	UN	250	CISER	R\$ 9,30	R\$ 2.325,00	S. R. DA SILVA DE PAULA EIREL-ME
3	37666	Caibro de Madeira de Lei 05x05cm (1ª linha)	M³	10	MSS	R\$ 3.400,00	R\$ 34.000,00	MADEIREIRA SÃO SEBASTIÃO EIRELI-ME
4	37684	Chapa de Madeirit 10mm resinada 2,20x1,10	UN	30	SAMISTRATO	R\$ 39,00	R\$ 1.170,00	S. R. DA SILVA DE PAULA EIREL-ME
5	37686	Chapa de Madeirit 14mm resinada 2,20x1,10	UN	30	SAMISTRATO	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00	S. R. DA SILVA DE PAULA EIREL-ME
6	37673	Estaca (Piquet) em madeira mista 100x05x05cm	UN	5000	MSS	R\$ 5,00	R\$ 25.000,00	MADEIREIRA SÃO SEBASTIÃO EIRELI-ME
9	37689	Porcas em Aço de ½"	UN	500	CISER	R\$ 0,45	R\$ 225,00	S. R. DA SILVA DE PAULA EIREL-ME
10	37667	Prancha de Madeira de Lei 06x30cm (1ª linha)	M³	25	MSS	R\$ 3.500,00	R\$ 87.500,00	MADEIREIRA SÃO SEBASTIÃO EIRELI-ME
11	37668	Prancha de Madeira de Lei 30x40cm (1ª linha)	M³	30	MSS	R\$ 4.000,00	R\$ 120.000,00	MADEIREIRA SÃO SEBASTIÃO EIRELI-ME
12	37675	Prego em Aço 17x21	KG	30	GERDAU	R\$ 11,70	R\$ 351,00	S. R. DA SILVA DE PAULA EIREL-ME
13	37677	Prego em Aço 17x27	KG	40	GERDAU	R\$ 11,70	R\$ 468,00	S. R. DA SILVA DE PAULA EIREL-ME
14	37676	Prego em Aço 18x30	KG	30	GERDAU	R\$ 11,00	R\$ 330,00	S. R. DA SILVA DE PAULA EIREL-ME
15	37678	Prego em Aço 19x39	KG	25	GERDAU	R\$ 11,00	R\$ 275,00	S. R. DA SILVA DE PAULA EIREL-ME
16	37680	Prego em Aço 22x42	KG	35	GERDAU	R\$ 11,70	R\$ 409,50	S. R. DA SILVA DE PAULA EIREL-ME
17	37681	Prego em Aço 22x48	KG	30	GERDAU	R\$ 11,70	R\$ 351,00	S. R. DA SILVA DE PAULA EIREL-ME
18	37679	Prego em Aço 23x60	KG	15	GERDAU	R\$ 16,70	R\$ 250,50	S. R. DA SILVA DE PAULA EIREL-ME
19	40927	Ripão em Madeira de Lei 03x05cm (1ª linha)	M³	20	MSS	R\$ 3.400,00	R\$ 68.000,00	MADEIREIRA SÃO SEBASTIÃO EIRELI-ME
20	37670	Viga de Madeira de Lei 05X12 cm (1ª linha)	M³	25	MSS	R\$ 3.400,00	R\$ 85.000,00	MADEIREIRA SÃO SEBASTIÃO EIRELI-ME
21	37671	Viga de Madeira de Lei 05X15 cm (1ª linha)	M³	25	MSS	R\$ 3.400,00	R\$ 85.000,00	MADEIREIRA SÃO SEBASTIÃO EIRELI-ME
22	37672	Viga de Madeira de Lei 06X20 cm (1ª linha)	M³	20	MSS	R\$ 3.400,00	R\$ 68.000,00	MADEIREIRA SÃO SEBASTIÃO EIRELI-ME
Valor total Registrado: R\$								



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



A Capital da Amizade e da Prosperidade

Folhas 252  
P M G  
n.º

15.2. ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
Item	Código	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Marca/Origem	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Detentora
3	37666	Caibro de Madeira de Lei 05x05cm (1ª linha)	M³	3	MSS	R\$ 3.400,00	R\$ 10.200,00	MADEIREIRA SÃO SEBASTIÃO EIRELI-ME
4	37684	Chapa de Madeirit 10mm resinada 2,20x1,10	UN	10	SAMISTRATO	R\$ 39,00	R\$ 390,00	S. R. DA SILVA DE PAULA EIREL-ME
5	37686	Chapa de Madeirit 14mm resinada 2,20x1,10	UN	10	SAMISTRATO	R\$ 60,00	R\$ 600,00	S. R. DA SILVA DE PAULA EIREL-ME
19	40927	Ripão em Madeira de Lei 03x05cm (1ª linha)	M³	6	MSS	R\$ 3.400,00	R\$ 20.400,00	MADEIREIRA SÃO SEBASTIÃO EIRELI-ME
20	37670	Viga de Madeira de Lei 05X12 cm (1ª linha)	M³	3	MSS	R\$ 3.400,00	R\$ 10.200,00	MADEIREIRA SÃO SEBASTIÃO EIRELI-ME
21	37671	Viga de Madeira de Lei 05X15 cm (1ª linha)	M³	3	MSS	R\$ 3.400,00	R\$ 10.200,00	MADEIREIRA SÃO SEBASTIÃO EIRELI-ME
Valor total Registrado: R\$								

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

16.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 031/2018-SRP, as propostas iniciais/realinhadas das empresas classificadas em 1º lugar, respectivamente, para os itens/objeto do certame.

16.2. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Reger-se-á pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 738 de 01 de Agosto de 2017, Resolução TCE/TO nº 181 de 1º de Abril de 2015 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

16.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.4. Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de novembro de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
Gerson José de Oliveria  
Órgão Gerenciador

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Euripedes Fernandes Cunha  
Órgão Participante

MADEIREIRA SÃO SEBASTIÃO EIRELI-ME  
Weliton Batista de Paula  
Detentora/Fornecedora

S.R DA SILVA DE PAULA EIRELI ME  
Sirley Rosa da Silva de Paula  
Detentora/Fornecedora

Testemunhas:

1. Wendimille F. Campos Ribeiro. CPF 014.141.531-20
2. Emy R. da S. Leão. CPF 009.423.803-35

253  
Folhas  
P. M. G.

**GURUPI****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2018**  
(Republicação para Correção)

Processo nº 2018.005188. Pregão Presencial nº 031/2018-SRP. Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE BARRAS DE METALON E MATERIAIS DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO DE PONTES, CALÇADAS, MEIO-FIOS E OUTROS. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura, CNPJ nº 17.590.843/0001-98. Órgão Participante: Secretaria Municipal de Educação. Detentoras: MADEIREIRA SÃO SEBASTIÃO EIRELI - ME, CNPJ nº 27.991.112/0001-08 e S.R DA SILVA DE PAULA EIRELI - ME, CNPJ nº 24.963.839/0001-93. Assinatura: 12/11/2018. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Integra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decretos nº 7.892/2013 e nº 3.555/2000, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, demais legislações pertinentes.

Gerson José de Oliveira  
Secretário Municipal de Infraestrutura

**LAGOA DA CONFUSÃO****CÂMARA MUNICIPAL****CERTIDÃO**

CERTIFICAMOS E DAMOS FÉ que nos direcionamos, à sede da Prefeitura Municipal, na Rua Firmino Lacerda, 25 - Quadra 53, Lote 07, Centro, Lagoa da Confusão-TO para entregar o ofício de nº 050/2018 da Comissão de Investigação Processante ao Prefeito Municipal Senhor Nelson Alves Moreira, chegando lá, às 16:hs16min encontramos a Prefeitura fechada, onde o vigia Manoel nos recebeu e nos informou que o Prefeito não se encontrava lá, em seguida ligamos para seu Assessor Marilson que nos informou que o Prefeito se encontra em Palmas e que amanhã estará na cidade, fomos também em sua residência, às 16:hs e 21min, mas não havia ninguém.

A mesma por ser verdade vai como segue datada e assinada por nós, servidores desta Câmara Municipal de Vereadores, nomeadas como oficiais de notificações, Intimações e Citações por meio da Portaria nº 33, de 19/10/2018.

Lagoa da Confusão - TO, 20 de Novembro de 2018.

ELISMARTA PANTA LIMA  
Telefonista, matrícula nº 0026  
Oficiala de Notificações, Intimações e Citações

IVETE XAVIER  
Operador de microcomputador, matrícula nº 0021  
Oficial de Notificações, Intimações e Citações

**LUZINÓPOLIS****ATO EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS - TO, ESTADO DO TOCANTINS, torna público os extrato da Ata de Registro de Preços do processo licitatório Pregão Presencial 015/2018, objetivando a Aquisições de Material de Expedientes e Escolares para o Fundo Municipal de Saúde, Educação, Assistência Social e Prefeitura municipal de Luzinópolis, mediante as condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência constantes no Anexo I do edital: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2018, Fornecedor: M. M. DE SOUZA MAGAZINE - ME; CNPJ: 21.685.840/0001-05, Itens Prefeitura: 01 ao 153. Itens Fundo Municipal de Saúde; 01 ao 144, 153 e 159. Fundo municipal de Assistência Social; 01 ao 241. Fundo Municipal de Educação 01 ao 239, perfazendo um valor total R\$ 1.803.334,84. (Um milhão oitocentos e três mil trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos). A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

Luzinópolis - TO, 17 de Outubro de 2018.

**ATO EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS - TO, ESTADO DO TOCANTINS, torna público os extrato da Ata de Registro de Preços do processo licitatório Pregão Presencial 016/2018, objetivando a aquisições de materiais de construções e correlatos para o Fundo Municipal de Saúde, Educação, Assistência Social e Prefeitura municipal de Luzinópolis - TO, mediante as condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência constantes no Anexo I do edital: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018, Fornecedor: EURIVALDO RODRIGUES DA SILVA - ME CNPJ: 21.685.840/0001-05, venceu os Itens Prefeitura 02 ao 21, 23 ou 56, 59 ou 64, 66 ao 126, 128 ao 138, 140 ao 147, 149 ao 192, 195 ao 229, 231 ao 247, 253 ao 257, 259 ao 261, 277 ao 297, 299 ao 304, 306 ao 318, 324 ao 334, 336 ao 339, 341 ao 369, 371 ao 373. Itens do Fundo municipal de Assistência Social; 02 ao 18, 20 ao 67, 69 ao 70, 72 ao 102, 104 ao 119, 121 ao 142. Itens Fundo Municipal de Saúde; 02 ao 27, 28 ao 84, 86 ao 96, 98, 99, 101 ao 120, 122 ao 126, 128 ao 166 e 168. Fundo Municipal de Educação 02 ao 27, 29 ao 49, 51 ao 96, 98 ao 110, 112 ao 115, 117 ao 132, 134 ao 137, 139 ao 153, 155 ao 157, 159 ao 189, perfazendo um valor total R\$ 1.650.636,60 (Um milhão seiscentos e cinquenta mil seiscentos e trinta e seis reais e sessenta centavos). A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

Luzinópolis - TO, 08 de Novembro de 2018.

Gustavo Damaceno de Araújo  
Prefeito Municipal

**AVISO DE RESULTADO DA SESSÃO DE LICITAÇÃO**  
Processo nº 017/2018

REF: PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2018 - SRP  
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, torna público o resultado do Pregão Presencial 015/2018, objetivando a aquisição de Material de Expediente e Escolares para o Fundo Municipal de Saúde, Educação, Assistência Social e Prefeitura Municipal de Luzinópolis, no Sistema Registro de Preço, realizado às 8h do dia 16 de outubro de 2018, onde chegou-se ao seguinte resultado: a empresa M. M. DE SOUZA MAGAZINE - ME, CNPJ: 21.685.840/0001-05, venceu os itens do certame. Portanto, desde a data desta publicação, o proponente acima citado deverá comparecer no prazo máximo de 05 dias para assinatura da Ata de registro de Preços com esta municipalidade. Não houve cotação para os itens: 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 154, 155, 156, 157 e 158 do Fundo Municipal de Saúde.

Luzinópolis - TO, 16 de outubro de 2018.

**AVISO DE RESULTADO DA SESSÃO DE LICITAÇÃO**  
Processo nº 018/2018

REF: PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2018 - SRP  
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, torna público o resultado do Pregão Presencial 018/2018, objetivando a aquisições de materiais de construções e correlatos para o Fundo Municipal de Saúde, Educação, Assistência Social e Prefeitura Municipal de Luzinópolis - TO, no Sistema Registro de Preço, realizado às 8h do dia 06 de novembro de 2018, onde chegou-se ao seguinte resultado: a empresa EURIVALDO RODRIGUES DA SILVA - ME, CNPJ: 21.685.840/0001-05, venceu os itens do certame. Portanto, desde a data desta publicação, o proponente acima citado deverá comparecer no prazo máximo de 05 dias para assinatura da Ata de registro de Preços com esta municipalidade. Não houve cotação para os itens: 01, 22, 57, 65, 127, 139, 148, 193, 194, 230, 248, 252, 258, 262, 276, 298, 305, 319, 320, 321, 322, 323, 335, 340, 370 da prefeitura, para os itens: 01, 19, 68, 71, 103, 120, do Fundo de Assistência Social, para os itens: 01, 27, 85, 97, 100, 121, 127, 167, do Fundo de Saúde, para os itens: 01, 28, 50, 97, 111, 116, 133, 138, 154, 158, do Fundo de Educação.

Luzinópolis - TO, 07 de novembro de 2018.

Roberson Pereira da Silva  
Pregoeiro